



**ATA DA 1756ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
12 DE AGOSTO DE 2009.**

1

1 Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
7(ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan
8Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores
9Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho,
10Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de
11número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público
12Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados
13os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a
14Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expedientes
15para leitura. **1-** “Ofício nº 224/2009/PRESI/TCE-AP. Macapá, 03 de agosto de 2009.
16Senhor Presidente: Cumprimentando Vossa Excelência, agradeço o encaminhamento
17da cópia da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 25/2009. Aproveito a
18oportunidade para parabenizá-lo pela brilhante iniciativa, que garantirá aos Tribunais
19de Contas ajuizarem ações de execução fundadas em suas próprias decisões dotadas
20de eficácia de título executivo. Atenciosamente, Conselheiro José Túlio de Miranda
21Coelho – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá”; **2-** “Ofício GAPRE
22nº 543/2009, Bayeux – PB, 29 de julho de 2009. Senhor Presidente: Com os meus
23cordiais cumprimentos, estou enviando para Vossa Excelência, o requerimento nº

2

1564/2009 de minha autoria, que foi aprovado pelo soberano Plenário através da 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/07/2009, mediante o qual lhe foi concedido justos “Votos de Louvor e Congratulações” por ter baixado uma Instrução Normativa, objetivando a divulgação da listagem de todos os servidores e das contas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Paraíba, através do site da Colenda Corte de Contas do Estado, mais precisamente no Sagres, assim como se depreende da inclusa propositura. Atenciosamente, Mizael Martinho do Carmo – Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Bayeux”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-103674/03** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO TC-12TC-2839/01** (adiado para a sessão do dia 26/08/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-3063/09 e TC-2061/05** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-6169/05** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de consignar em ata um ofício que foi encaminhado pelo Auditor de Contas Públicas Josedilton Alves Diniz, que já foi da minha Assessoria de Gabinete e que encontra-se, atualmente, afastado para cursar pós-graduação em nível de Doutorado na Universidade de São Paulo (USP). O ofício traz um relato das disciplinas que já pagou, como por exemplo: Contabilidade Societária, Contabiliometria, Epistemologia. No seu período de férias fez, ainda, cursou as disciplinas de Séries Temporais, Dados em Painel, Modelos Hierárquicos Lineares, desenvolveu duas pesquisas, sendo uma inclusive que foi sugerida pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que abordasse o tema sobre combustível nas frotas municipais, mas, infelizmente, ele não obteve êxito na definição de um modelo mais robusto, dada a dispersão dos dados e/ou os problemas na formulação nas variáveis do modelo. Agora, para este segundo semestre, está matriculado nas disciplinas: Avaliação de Empresas e Metodologias de Pesquisas Científicas. Está trabalhando, também como assistente do Professor Dr. Valmor Slonk, na disciplina Contabilidade Governamental. Em todas as disciplinas obteve conceito “A”. Faço esse registro, Senhor Presidente, porque é mais um dos integrantes dos bons quadros

1técnicos deste Tribunal, que dispomos. Em segundo, lugar, Senhor Presidente, Vossa
2Excelência distribuiu, no dia 01/07/2009, uma mensagem a todos os Conselheiros e
3Conselheiros Substitutos, no sentido de que não se recebesse mais, após análise pela
4Auditoria, nenhum documento novo. Concomitantemente, Vossa Excelência
5encaminhou para a Diretoria de Fiscalização (DIAFI) documento nos mesmos termos,
6no entanto, faz uma ressalva que exclui-se da situação prevista, a qual fiz referência,
7os esclarecimentos solicitados pelos Relatores ou pelo Ministério Público, bem como
8os processos de atos de pessoal e de licitação, quando se tratarem de anexação de
9novas portarias, contratos e termos aditivos aos referidos processos. Estou com uma
10situação e gostaria de dividir com Vossa Excelência – conseqüentemente com o
11Tribunal Pleno – uma questão referente ao Município de Patos. Encontram-se em fase
12de análise, para emissão de parecer pelo Ministério Público 04 (quatro) processos,
13todos referentes à Licitações de materiais elétricos, para aquisição de medicamentos,
14pavimentação de ruas e outro que é a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de
15Desenvolvimento e Controle. Em nenhum desses processos, tempestivamente, foi
16anexada defesa. Depois que os processos foram remetidos ao Ministério Público,
17chegaram as quatro defesas. Então, gostaria de saber se esse expediente de Vossa
18Excelência exclui este caso ou se fica a critério de cada Relator, porque não quero
19contrariar o que foi decidido por este Tribunal Pleno”. **PRESIDENTE:** “Na verdade,
20quando esclarecimentos foram excluídos aditivos, porque um contrato pode ter vários
21aditivos. Então, na verdade, a documentação que vai se acostar é uma documentação
22que vai ampliar prazo do aditivo, do convênio; vai aumentar esse contrato legalmente e
23o repasse. Por qual motivo que o gestor não veio aos autos quando foi notificado, ou
24não foi notificado?”. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** “Ele foi
25devidamente notificado, mas não sei porque ele não veio aos autos”. **PRESIDENTE:**
26“Então ele terá o direito ao Recurso de Reconsideração, quando vier. Não podemos
27mais abrir mão, porque temos 900 (novecentos) complementos de instrução somente
28este ano”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
29prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Recebi da Dra. Sônia Germano,
30ex-Diretora do Projeto Cooperar, uma solicitação que ela faz que estava sendo
31notificada como ordenadora de despesas em processos da qual ela jamais tinha sido
32ordenadora de despesas. Então, solicitei que a ASTEC levantasse todos os
33ordenadores de despesas do Projeto Cooperar, a partir do ano 2000 até a presente
34data, e, conseqüentemente, separasse por ordenador de despesa os devidos
35processos. E assim vou proceder em todos aqueles jurisdicionados, visto que têm

1muitos processos tramitando, aqui, nesta Corte, para facilitar a tramitação e, em
2muitas vezes, chamarmos ao processo pessoas que não têm responsabilidade e, no
3final das contas, vir fazer uma defesa de que não é ordenador de despesas. Peço a
4todos os Relatores que, até receber da Presidência o número dos processos com
5relação a cada ordenador de despesas, que suspendam as notificações. Buscarei
6fazer isso ainda esta semana”. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu
7à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – as seguintes Resoluções:
8**1- RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre a aplicação de sanções aos**
9**responsáveis por irregularidades na execução de obra e serviço de engenharia e dá**
10**outras providências;** 2- **RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre o**
11**encaminhamento, por meio eletrônico, dos atos concessórios de aposentadorias,**
12**reformas e pensões e dá outras providências.** Em seguida, Sua Excelência deu ciência
13ao Tribunal Pleno de uma Portaria, que foi redigida com base na Lei Orgânica, e que
14está vazada nos seguintes termos: “O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, no
15uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 56, §
161º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e, ainda, o § único do artigo 1º da
17Resolução RN-TC nº 04/2001 resolve: Fica atualizado para R\$ 7.361,82 o valor
18máximo da multa prevista no *caput* do artigo 56, da Lei Complementar nº 18, de 13 de
19julho de 1993; Fica atualizado para R\$ 31.959,70 o valor a que se refere o artigo 8º, §
202º, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993”. Esta Portaria vigorará a partir
21da data de sua publicação”. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes**
22**de sessões anteriores: “Por Pedido de Vista” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -**
23**PROCESSO TC-2420/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
24**CACIMBA DE AREIA, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, exercício de 2006.**
25Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves
26Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA**
27**DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
28recomendações; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais
29da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Prefeito
30Municipal Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, no valor de R\$ 2.805,10; 4- pela
31representação à Receita Federal do Brasil, para as providências ao seu cargo; 5- pela
32determinação à Auditoria para análise da questão relativa à pessoal e, ao concluir, que
33seja remetida à PCA da Prefeitura, exercício de 2007. O Conselheiro Arnóbio Alves
34Viana pediu vista do processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os
35Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho (que ocupava interinamente a

1vaga do Cons. Marcos Ubiratan) e Oscar Mamede Santiago Melo (substituindo o Cons.
2Fábio Túlio, em período de férias) reservaram seus votos para esta sessão. Os
3Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz declararam-se impedidos.
4No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves**
5**Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o Relator.
6O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros Substitutos Antônio
7Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam, também, a
8proposta do Relator, que foi aprovada por unanimidade, com as declarações de
9impedimentos por parte dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques
10Mariz. **PROCESSO TC-1379/04 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência**
11**dos Servidores Municipais de CAMPINA GRANDE - IPSEM, Sr. Paulo de Tarso**
12**Loureiro Garcia de Medeiros, exercício de 2003.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
13Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente
14fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento
15irregular das contas, com recomendações; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
16Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10; 3- pela
17assinatura do prazo de 90 dias ao atual gestor do Instituto, Sr. Vanderlei Medeiros de
18Oliveira, para que faça cessar as despesas realizadas com o Centro de Convivência
19dos Inativos e Pensionistas, transferindo, inclusive, tal unidade administrativa para o
20Poder Executivo; 4- pela assinatura do prazo de 90 dias ao atual gestor do Instituto, Sr.
21Vanderlei Medeiros de Oliveira, para que adote providências de modo a regularizar o
22Instituto junto ao Ministério da Previdência Social; 5- pela assinatura do prazo de 120
23dias ao atual gestor do Instituto, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, para que promova
24o restabelecimento da legalidade, afastando os servidores ilegalmente admitidos e
25promovendo Concurso Público, para provimento dos cargos necessários ao
26funcionamento do IPSEM; 6- pela remessa da matéria referente à responsabilidade da
27ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina Grande, Sra. Cozete Barbosa
28Loureiro Garcia de Medeiros, à prestação de contas da prefeitura municipal, exercício
29de 2003. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro
30Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz,
31Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram
32seus votos para esta sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-
33se suspeito em participar da votação. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra
34ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria,
35informou que para guardar coerência com outros julgados, por tratar-se da ex-Prefeita

1Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, declarou-se impedido de participar
2da votação. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o
3Substituto Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam, também a proposta do
4Relator, que foi aprovada por unanimidade, com a declaração de suspeição por parte
5dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO**
6**TC-2135/07 – Prestação de Contas da gestora da Autarquia Especial Municipal de**
7**Limpeza Urbana (EMLUR), Sra. Laura Maria Farias Barbosa Gualberto, exercício**
8**de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao
9Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte
10resumo da votação. **RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas e
11as recomendações constantes da decisão. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
12Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz votaram acompanhando o Relator. O
13Conselheiro Fernando Rodrigues Catão na sessão do dia 29 de julho do corrente ano,
14por ocasião do voto vista, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta,
15para retorno à Auditoria, objetivando a análise da gestão de pessoal da EMLUR, sendo
16esta rejeitada, por unanimidade, pelo Plenário. Sua Excelência, então, reservou seu
17voto, quanto ao mérito, para esta sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
18Nogueira aguarda o pronunciamento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para
19emitir seu voto nesta sessão. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao
20**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, pela primeira vez nesta Corte de
21Contas, apresentou uma verdadeira inovação em termos de relatório, através da
22apresentação de planilhas, gráficos, fotos e imagens projetadas no data show do
23plenário. Na oportunidade, Sua Excelência destacou os estudos que fez acerca dos
24seguintes aspectos: Produção Anual do Lixo em João Pessoa; Serviço de Varrição
25Manual; Serviço de raspagem e capinagem com pintura de meio fio; Custo da coleta
26de lixo desde o exercício de 2003; Custo do depósito do lixo sobre o lixo arrecadado;
27Sobre a produção do lixo e o crescimento da população; Serviços terceirizados para
28coleta e destinação final dos resíduos; Situação do quadro de pessoal da EMLUR;
29Obrigações patronais; Custo com aquisição de combustíveis. Em seguida, o
30Conselheiro Fernando Rodrigues Catão apresentou algumas fotos de sua visita ao
31Centro de Destinação de Resíduos de João Pessoa (CEDRES-PB), ocasião em que
32destacou: a produção de chorume na localidade e o seu impacto ambiental; a
33destinação final da poda das árvores; as células e os cuidados do ponto de vista de
34engenharia; os aterros e a captação do gás natural; as bermas e as drenagens
35consolidadas; depósito do lixo hospitalar; estações de tratamento do chorume e as

1 lagoas facultativas; visão geral de todo o conjunto, destinação do gás e o depósito de
2 resíduo industrial. A seguir, Sua Excelência apresentou algumas fotos de sua visita ao
3 antigo “Lixão do Roger”, ocasião em que destacou a produção de chorume na região e
4 o seu impacto ambiental no litoral pessoense, o aterro e as estruturas para coleta de
5 gás natural. Ao final, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma
6 Preliminar de retorno dos autos à Auditoria, para que fosse esclarecida a questão
7 referente aos gastos excessivos com combustíveis, inclusive quantificando os valores
8 e que o trabalho apresentado fosse acostado aos autos dos processos das contas
9 referentes aos exercícios de 2007 e 2008 – sendo rejeitada por maioria pelo Plenário.
10 Passando à votação quanto ao mérito, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou
11 acompanhando o entendimento do Relator, ressalvando que a questão referente aos
12 gastos com aquisição de combustíveis, mereceria uma análise mais detalhada por
13 parte da Auditoria. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, votou de acordo
14 com o entendimento do Relator, entretanto, parabenizando o Conselheiro Fernando
15 Rodrigues Catão pelo brilhante trabalho de pesquisa, enfatizando que, nesse sentido,
16 deve caminhar não só este Tribunal, mas o Controle Externo como um todo em nosso
17 País, no que diz respeito às Auditorias Operacionais. Aprovado o voto do Relator, por
18 unanimidade, com as observações feitas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
19 **PROCESSO TC-2011/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
20 Presidente da Câmara Municipal de **SOLEDADE**, contra decisão consubstanciada no
21 **Acórdão APL-TC-860/2008**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de
22 **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro
23 Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da
24 votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento e provimento parcial do
25 recurso, para o fim de eliminar do aresto a imputação de débito no valor de R\$
26 3.802,03, concernentes às despesas irregulares com obrigações patronais
27 empenhadas e recolhimento de retenções previdenciárias contabilizadas, ambas sem
28 a correspondente comprovação da efetiva quitação, bem como para reconhecer a
29 insubsistência da irregularidade atinente à realização de despesas no montante
30 superior aos créditos fixados na Lei Orçamentária Anual; 2- pela remessa dos autos à
31 Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis. Os Conselheiros Flávio
32 Sátiro Fernandes, José Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do Relator.
33 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro
34 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (que ocupava interinamente a vaga do Cons.
35 Marcos Ubiratan) antecipou seu voto, acompanhando a proposta do Relator. O

1Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (substituindo o Cons. Fábio
2Túlio, em período de férias) declarou-se impedido. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
3(ausente por motivo justificado) não participou da votação. No seguimento, o
4Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que,
5após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o Relator. Aprovada
6a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
7Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **Por outros motivos:**
8**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais da Administração Indireta”:**
9**PROCESSO TC-2319/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de**
10**Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA - IPM, Sr. Edmilson de**
11**Araújo Soares, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
12**Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sra. Héliida Cavalcanti de Brito e Bel.**
13**Cristiano Henrique Silva Souto (representantes do ex-gestor do Instituto de**
14**Previdência) e Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda (patrono do Prefeito Municipal de**
15**João Pessoa). MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR:**
16**Votou: 1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações
17**constantemente da decisão; 2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Edmilson de Araújo
18**Soares, ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João**
19**Pessoa, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-**
20**lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em**
21**favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-** pela fixação
22**do prazo de 90 (noventa) dias, para que a atual direção do Instituto encaminhe os**
23**processos de aposentadorias e pensões ainda pendentes de exame por este**
24**Tribunal, sob pena de aplicação de multa; 4-** pela recomendação ao atual gestor
25**daquele Instituto, para que evite despesas com o pagamento de cursos de**
26**especialização para servidores não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do**
27**município, sob pena de responsabilidade futura, assim como para que providencie a**
28**cobrança dos valores em aberto, relativamente ao repasse de contribuições**
29**previdenciárias devidas, caso ainda persista a irregularidade; 5-** pela determinação à
30**Auditoria para, quando do exame da prestação de contas do Instituto de Previdência e**
31**da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2008, verificar se estão sendo**
32**repassados ao Instituto, os recursos provenientes da compensação previdenciária,**
33**depositados na conta da referida Prefeitura. Aprovado o voto do Relator, à**
34**unanimidade. PROCESSO TC-1682/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do**
35**Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA - IPM, Sr.**

1Edmilson de Araújo Soares, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto
2Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sra. Héli da Cavalcanti de
3Brito e Bel. Cristiano Henrique Silva Souto (representantes do ex-gestor do Instituto de
4Previdência) e Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda (patrono do Prefeito Municipal de
5João Pessoa). **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:**
6Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações
7constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Edmilson de Araújo Soares,
8ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, no
9valor de R\$ 13.434,18 -- tendo em vista despesas com encargos moratórios, pelo
10atraso no pagamento de contribuições previdenciárias ao INSS – assinando-lhe o
11prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres do Instituto; **3-** pela
12aplicação de multa pessoal ao Sr. Edmilson de Araújo Soares, no valor de R\$
132.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
14(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo
15de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela fixação do prazo de 90
16(noventa) dias, para que a atual direção do Instituto encaminhe os processos de
17aposentadorias e pensões ainda pendentes de exame por este Tribunal, sob pena de
18aplicação de multa; **5-** pela determinação à Auditoria para, quando do exame da
19prestação de contas do Instituto de Previdência e da Prefeitura Municipal de João
20Pessoa, exercício de 2008, verificar se estão sendo repassados ao Instituto, os
21recursos provenientes da compensação previdenciária, depositados na conta da
22referida Prefeitura. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** Votou de acordo com o
23entendimento do Relator, mas excluindo-se a imputação de débito, bem como
24determinando-se ao Prefeito Municipal de João Pessoa, ao Secretário Municipal de
25Administração e ao Presidente do Instituto, para que no prazo de 120 (cento e vinte)
26dias, adotem as providências no sentido de regularizar a situação funcional do
27Instituto, mediante a realização de concurso público. Os demais Conselheiros
28acompanharam o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Tendo o Relator
29acatado o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes no tocante à
30concessão do prazo de 120 dias para a regularização do quadro de pessoal do
31Instituto. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Fábio Túlio
32Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio
33Sátiro Fernandes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator.
34Aprovado à unanimidade, o voto do Relator, e quando ao mérito, decidindo o Tribunal
35Pleno, por maioria, pela não imputação de débito ao Sr. Edmilson de Araújo Soares

1ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

2**PROCESSO TC-4729/09 – Consulta** formulada pelo Presidente da **Federação das**

3**Associações de Municípios da Paraíba, Sr. Rubens Germano Costa,** acerca da

4possibilidade de efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde. Relator: Conselheiro

5Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento lançado nos

6autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos do

7pronunciamento do *parquet* constante dos autos. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**

8**FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José

9Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago

10Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. Tendo em vista o adiantado da

11hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs.

12Reiniciada a sessão o Presidente fez distribuir aos membros do Tribunal Pleno uma

13Minuta de Resolução Normativa disciplinando questões relacionadas com o FUNDEB,

14para apreciação e votação na próxima sessão. Em seguida, Sua Excelência promoveu

15as seguintes inversões de pauta solicitadas no início da sessão, nos termos da

16Resolução TC 61/97: **PROCESSO TC-2103/07 – Recurso de Reconsideração**

17interposto pelo Prefeito do Município de SANTA CECÍLIA, Sr. Roberto Florentino

18Pessoa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-70/2008 e no

19Acórdão APL-TC-471-A/2008, referente ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro

20Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz.

21MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: pelo conhecimento

22do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in*

23*totum,* as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

24**PROCESSO TC-3934/97 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito

25do Município de **BOQUEIRÃO, Sr. João Fernandes da Silva,** contra decisões

26consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-31/2001** e no **Acórdão APL-TC-592/2001,**

27referente ao exercício de 1996. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede

28Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Severino Ramalho Leite que, na

29oportunidade, após suas argumentações de defesa, parabenizou o Presidente desta

30Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelo fato inédito de colocar na

31Internet, através do SAGRES, as folhas de pagamento dos 223 municípios do Estado

32da Paraíba, enfatizando que a sociedade esperava, também, a divulgação via Internet

33da folha de pagamento do Estado. O Presidente informou que a partir de setembro

34seria disponibilizado através do Sagres a folha de pagamento do Estado e aproveitou a

35ocasião para agradecer a contribuição dada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,

1no tocante ao formato da informação. **MPJTCE:** retificou o parecer lançado nos autos e
2opinou, oralmente, pelo provimento parcial do recurso de reconsideração, para
3diminuir o valor do débito imputado ao referido ex-Prefeito. **RELATOR:** Votou pelo
4conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,
5para o fim de modificar o Acórdão APL-TC-592/2001, reduzindo o débito imputado ao
6recorrente de R\$ 417.436,12 para R\$ 3.899,15, referente a não comprovação de saldo
7financeiro e das despesas nos meses de outubro a dezembro, mantendo-se os demais
8termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas,
9assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento aos cofres
10municipais, do débito imputado, sob pena de cobrança executiva. **CONS. FLÁVIO**
11**SÁTIRO FERNANDES:** Votou pelo provimento total do recurso de reconsideração,
12emitindo-se novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas, sem qualquer
13imputação de débito ao Sr. João Fernandes da Silva, ex-Prefeito do Município de
14Boqueirão. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** “Senhor Presidente, entendo que este
15caso se enquadra bem no dispositivo regimental que trata das contas iliquidáveis,
16porque se não há documentação, se não se pode fazer uma avaliação total, sem
17nenhuma possível crítica, então voto no sentido de que se tornem essas contas
18iliquidáveis, pela ausência dos componentes essenciais a uma completa e normal
19apreciação de contas”. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues
20Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o voto do Conselheiro
21Flávio Sátiro Fernandes. O Relator reformulou seu voto e incorporou ao seu voto, na
22íntegra, o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Aprovado por
23maioria, o voto do Relator, nos seguintes termos: pelo conhecimento do Recurso de
24Reconsideração, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Boqueirão, referente ao
25exercício de 1996, Sr. João Fernandes da Silva, e, no mérito, dar-lhe provimento para
26o fim de desconstituir as decisões contidas no Acórdão APL-TC-592/2001 e no Parecer
27PPL-TC-310/2001, emitindo Parecer Favorável à aprovação das contas. Na
28oportunidade, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
29fez o seguinte registro: “Senhor Relator gostaria de registrar o belíssimo trabalho
30realizado por Vossa Excelência, foi um digno trabalho. Não são três mil reais que
31ficaram, depois desse grande trabalho que iria causar qualquer divergência ao trabalho
32e voto de Vossa Excelência, então gostaria que ficasse registrado em ata”.
33**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”: PROCESSO TC-1562/07 – Recurso de**
34**Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Agência Estadual de Vigilância**
35**Sanitária (AGEVISA), Sr. Jorge Alberto Molina Rodriguez, contra decisão**

1consubstanciada no **Acórdão APL-TC-95/2009**, emitida quando do julgamento das
2contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
3Sustentação oral de defesa: Bel. Danilo de Sousa Mota. **MPJTCE**: confirmou o parecer
4contido nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração
5e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.
6Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o
7Presidente anunciou os seguintes processos: **PROCESSO TC-1344/04 – Verificação**
8**de Cumprimento do Acórdão APL-TC-334/2008**, por parte do Prefeito Municipal, Sr.
9José Antônio Vasconcelos da Costa e do Presidente do **Instituto de Previdência dos**
10**Servidores Públicos Municipais de PEDRA LAVRADA**, Sr. Edvaldo Januário
11Dantas. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
12remessa dos autos à Corregedoria, para as providências de estilo. **PROPOSTA DO**
13**RELATOR**: Foi pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para
14acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada por meio do Acórdão APL-
15TC-334/2008 ao gestor do Instituto, Sr. Edvaldo Januário Dantas, e ao Prefeito
16daquele município, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa. Aprovada a proposta do
17Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2627/07 – Verificação de Cumprimento do**
18**Acórdão APL-TC-336/2008**, por parte do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio
19Vasconcelos da Costa e do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores**
20**Públicos Municipais de PEDRA LAVRADA**, Sr. Edvaldo Januário Dantas. Relator:
21Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela remessa dos
22autos à Corregedoria, para as providências de estilo. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi
23pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para o acompanhamento quanto
24à devolução da multa aplicada por meio do Acórdão APL-TC-336/2008 ao gestor do
25Instituto, Sr. Edvaldo Januário Dantas, e ao Prefeito daquele município, Sr. José
26Antônio Vasconcelos da Costa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
27**PROCESSO TC-6887/99 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
28**517/99**, referente ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de**
29**SANTA CRUZ**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou,
30oralmente, pela declaração de cumprimento e arquivamento dos autos. **PROPOSTA**
31**DO RELATOR**: Foi no sentido de o Tribunal: a) considerar cumprido o Acórdão APL-
32TC-517/99; b) determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator,
33à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão**: Inversão de pauta, nos
34termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2410/08 – Prestação de Contas do**
35**Prefeito do Município do LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz, exercício de 2007**. Relator:

1Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Edward
2Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos.
3**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
4recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
5das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à
6Delegacia da Receita Previdenciária do Brasil acerca das questões relacionadas as
7contribuições previdenciárias, para às providencias ao seu cargo; **4-** pela formalização
8de autos apartados para apuração da responsabilidade do excesso recebido no valor
9de R\$ 22.577,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC –**
10**2057/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
11**CURRAL VELHO, Sr. Luis Alves Barbosa**, contra decisões consubstanciadas no
12**Parecer PPL-TC-112/2007 e no Acórdão APL-TC-430/2007**, emitidas quando da
13apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques
14Mariz. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
15transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues
16Catão em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio
17Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
18pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e
19legitimidade do recorrente e, no mérito pelo seu provimento total, a fim de emitir novo
20parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
21Curral Velho, Sr. Luis Alves Barbosa, relativas ao exercício de 2005, desconstituindo o
22débito e a multa aplicada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
23declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho.
24Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente anunciou
25o **PROCESSO TC – 2634/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito
26do Município de **ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Isac Rodrigo Alves**, contra decisões
27consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-216/2007 e no Acórdão APL-TC-948/2007**,
28emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
29Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos
30Lima. **MPJTCE**: retificou o parecer oferecido nos autos e opinou, oralmente, pelo
31conhecimento e provimento integral do recurso, a fim de emitir parecer novo parecer,
32desta feita favorável à aprovação das contas. **RELATOR:** pelo conhecimento do
33recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no
34mérito pelo seu provimento total, a fim de emitir novo parecer, desta feita, favorável à
35aprovação das contas do Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac

1Rodrigo Alves, relativas ao exercício de 2005, desconstituindo a multa aplicada ao
2gestor. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da
3pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO**
4**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:**
5**PROCESSO TC-2230/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
6**CACIMBAS, Sr. Geraldo Paulino Terto, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro José
7**Marques Mariz.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz
8Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro Fernando
9Rodrigues Catão em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
10comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
11oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
12declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
13Fiscal. **RELATOR: 1-** Pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,
14com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
15integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
16representação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às
17contribuições previdenciárias, para as providencias ao seu cargo. Aprovado por
18unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
19Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu
20titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2488/07 – Prestação de Contas**
21**do Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo,**
22**exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o
23Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
24completar o *quorum* em razão da declaração de impedimento por parte dos
25Conselheiros José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Substituto
26Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
27do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos
28autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1** – pela emissão de parecer contrário à aprovação
29das contas de governo do Município de Nova Palmeira, de responsabilidade do Sr.
30José Petronilo de Araújo, relativa ao exercício de 2006, com as recomendações
31constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do
32ordenador de despesa, em análise; **3-** pela imputação do débito no valor de R\$
3316.270,74, referente à realização de gastos com veículo locado, extrapolando a
34responsabilidade contratual da Comuna, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
35para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; **4-**

1pela aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.
256, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
3recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Receita Federal do
5Brasil, acerca da ausência de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social –
6INSS de parte das contribuições previdenciárias, retidas dos segurados do Regime
7Geral de Previdência Social – RGPS, durante o exercício de 2006, para as
8providências ao seu cargo; 6- pela comunicação à Presidente do Instituto de
9Previdência dos Servidores de Nova Palmeira, Sra. Maria de Lourdes Santos Oliveira,
10sobre o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias retidas dos servidores
11municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, durante o
12exercício de 2006; 7- pela remessa de cópia de peças dos autos e da decisão à
13Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências ao seu cargo. O
14Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à
15aprovação das contas, com aplicação de multa ao gestor. Aprovada por maioria, a
16proposta do Relator, com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros
17José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede
18Santiago Melo. **“Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas de**
19Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2439/08– Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
20Municipal de SERRA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Carlos Kleber
21Ribeiro Barros, exercício de 2007. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. MPJTCE:
22opinou, oralmente, pela regularidade das contas em análise, declarando o atendimento
23integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: 1- pelo
24julgamento regular das contas em análise; 2- pela declaração de atendimento integral
25das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
26unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:
27PROCESSO TC-2682/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de
28Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de ESPERANÇA, Sr. João
29Delfino Neto, exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
30MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo
31julgamento regular das contas, com as recomendações constantes da proposta de
32decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-3049/07
33– Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de
34FREI MARTINHO, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, relativa ao exercício de 2006.
35Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento
3irregular das contas de gestão em análise, com as recomendações constantes da
4proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao ex-gestor, Sr. José Onildo de
5Azevedo Lima, no valor de R\$ 80.896,03, sendo: R\$ 32.896,03 concernentes a
6diferença de saldo bancário contabilizado ao final do exercício, sem comprovação e R\$
748.000,00 referente a cheques emitidos para quitação de dispêndios sem
8comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
9voluntário aos cofres Instituto; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Onildo
10de Azevedo Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, incisos II e III da
11LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o devido recolhimento
12voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
13Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para à atual
14gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frei
15Martinho, Sra. Maria Dalva Dias, para que sejam tomadas todas as providências
16cabíveis e pertinentes com vistas a adequar a autarquia às normas dispostas na
17Constituição Federal, na Lei Nacional nº 9.717/98, na portaria MPAS nº 4.992/99, bem
18como no Manual de Orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social –
19MPAS; 5- pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder
20Executivo de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo comprove o lançamento
21e a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não retido em
222006 pelo ex-gestor da Autarquia Previdenciária do Município Sr. José Onildo Azevedo
23de Lima, sob pena de, se não comprovados no tempo próprio, imputar-se ao Alcaide a
24quantia correspondente; 6- pela remessa de cópias da decisão aos autos dos
25processos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência, bem como da
26Prefeitura Municipal, ambos referente ao exercício de 2009, com o objetivo de
27subsidiar sua análise; 7- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
28em Campina Grande/PB, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias
29efetivamente retidas dos segurados, bem como da carência de pagamento da maior
30parte das obrigações patronais incidentes sobre remunerações pagas pelo Instituto,
31ambas devidas ao INSS, relativamente à competência de 2006; 8- pela remessa de
32cópia da peça técnica, do parecer do Ministério Público Especial e da presente decisão
33à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências ao seu cargo.
34Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento
35por parte do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-**

1**12889/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de
2**SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Erinaldo da Silva Viana**, contra decisão
3consubstanciada no **Acórdão APL-TC-975/2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
4**Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
5seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**:
6pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender os pressupostos de
7admissibilidade, constantes do art. 35, incisos I, II e III da LOTCE. Aprovado por
8unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1956/07 – Recurso de**
9**Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **FAGUNDES, Sr.**
10**José Pedro da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-167/2008**,
11emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
12**Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
13interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento
14contido nos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração -
15dada a tempestividade da interposição e legitimidade do recorrente - e, no mérito, pelo
16seu provimento integral, no sentido de modificar o Acórdão anteriormente proferido,
17para julgar regular as contas da Câmara Municipal de Fagundes, de responsabilidade
18do Sr. José Pedro da Silva, exercício de 2006 excluindo a multa pessoal aplicada e
19declarando o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
20Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
21declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
22**PROCESSO TC-2883/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
23Município de **SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia**, contra decisões
24consubstanciada no **Parecer PPL-TC-86/2008 e no Acórdão APL-TC-588/2008**,
25emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
26**Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
27do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos
28autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito que
29lhe dê provimento parcial, apenas para: 1- retificar a irregularidade com relação às
30aplicações mínimas legalmente exigidas dos recursos do FUNDEF na Remuneração
31do Magistério, atingindo agora o percentual de 57,66%, abaixo, ainda, do limite mínimo
32legal; 2- retificar o valor com relação à omissão de receita sem justificativa, atingindo
33agora o montante de R\$ 6.311,78; 3- retificar o valor das despesas não licitadas
34regularmente, agora no montante de R\$ 23.593,06; 4- determinar a juntada de cópia
35da presente decisão ao processo a ser formalizado para examinar possível omissão de

1receita em decorrência de divergência nos valores da receita orçamentária
2apresentada na PCA após a consolidação da receita do Fundo Municipal de Saúde de
3Soledade; 5- manter os demais termos do Parecer PPL-TC-86/2008 e no Acórdão
4APL-TC-588/2008, inclusive a manutenção do parecer contrário à aprovação das
5contas e determinações constantes nas decisões. Aprovado o voto do Relator, por
6unanimidade. **PROCESSO TC-2487/07 – Recurso de Reconsideração** interposto
7pelo ex-Prefeito do Município de CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros Dantas, contra
8decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-327/2008, emitidas quando da
9apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
10Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo
12conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo não provimento,
13determinando a remessa dos autos à Corregedoria para as providências cabíveis.
14Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5772/02 (DOC.TC-**
15**7992/04) – Recurso de Revisão** interposto pelos ex-Presidentes da Câmara Municipal
16de **BAYEUX, Sr. Jerônimo Gomes de Figueiredo e Sra. Iara Caetano de Lima**
17**Ramalho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-154/2005,** emitido
18quando do julgamento das contas do exercício de **2003.** Relator: Auditor Marcos
19Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
20interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
21**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se, na
22íntegra a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
23**PROCESSO TC-3236/07– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
24Município de **GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire,** contra decisões
25consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-125/2008 e no Acórdão APL-TC-786/2008,**
26emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2006.** Relator: Auditor
27Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
28interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos
29autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração
30– dada a tempestividade e a legitimidade do recorrente – e no mérito, pelo provimento
31parcial, para diminuir o valor das despesas não licitadas de R\$ 845.346,38 para R\$
32790.098,38 e afastar as irregularidades pertinentes a publicação do REO e RGF;
33recolhimento a menor das obrigações patronais e a aplicação na Remuneração e
34Valorização do Magistério, mantendo-se incólumes as demais decisões constantes do
35Parecer PPL-TC-125/2008 e no Acórdão APL-TC-786/2008. Aprovada por

1unanimidade, a proposta do Relator. “Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-
222413/06 – Pedido de Parcelamento de multa formulado pelo ex-Presidente da
3Câmara Municipal de **ALAGOA NOVA, Sr. Severino Ricardo da Silva**, aplicada
4através do **Acórdão APL-TC-55/2009**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
5Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido.
7**RELATOR**: pelo deferimento do pedido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.
8Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2808/06 – Pedido de**
9**Parcelamento** formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BAYEUX, Sr.**
10**Fábio Lira Diniz**, através do **Acórdão APL-TC-590/2008**. Relator: Conselheiro José
11**Marques Mariz**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR**:
12votou, pelo indeferimento do pedido, dada a sua intempestividade. Aprovado o voto do
13Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-9366/08 – Pedido de Parcelamento de**
14**valor a ser restituído à conta específica do FUNDEB**, formulado pelo Prefeito do
15Município de **SAPÉ, Sr. João Clemente Neto**, através do **Acórdão APL-TC-234/2009**.
16Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
17deferimento do pedido. **RELATOR**: votou, excepcionalmente, pelo deferimento do
18pedido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Aprovado o voto
19do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6587/04 – Pedido de Parcelamento de**
20**multa** formulado pela Prefeita do Município de **TAVARES, Sra. Terezinha Nóbrega**
21**de Moraes**, através do **Acórdão AC2-TC-825/2005**. Relator: Auditor Renato Sérgio
22Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
23vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em virtude do
24seu impedimento. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**
25**RELATOR**: pelo não conhecimento do pedido, determinando-se a remessa dos autos
26à Corregedoria para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
27unanimidade, com as declarações de impedimento por parte do Conselheiro
28Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede
29Santiago Melo. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular Sua Excelência, o
30Presidente anunciou da classe “Outros” – PROCESSO TC-5555/07 – Verificação de
31Cumprimento de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-424/2007**,
32decorrente da apreciação da Prestação de Contas do Município de **SALGADO DE**
33**SÃO FÉLIX**, exercício de **2005**, de responsabilidade do Sr. Apolinário dos Anjos Neto.
34Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
35ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao

1pronunciamento contido nos autos. Diante das indagações feitas ao Relator, o mesmo
2solicitou que o julgamento do processo fosse adiado para a próxima sessão, a fim de
3que pudesse respondê-las. **PROCESSO TC – 9362/08 – Verificação de**
4**Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-209/2008**, por parte
5do ex-Prefeito do Município de **OLHO D'ÁGUA, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti**, emitida
6quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José
7**Marques Mariz**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
8vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em virtude do
9seu impedimento. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
10decisão. **RELATOR**: 1- pela declaração de cumprimento da decisão contida no item
11“2” do Acórdão APL-TC-209/2008; 2- pela remessa dos autos à Corregedoria para as
12providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
13declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho.
14Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o
15**PROCESSO TC – 9358/08 – Verificação de Cumprimento** de decisão
16consubstanciada no **Acórdão APL-TC-523/2006**, por parte do Prefeito do Município de
17**NATUBA, Sr. Josevaldo Alves da Silva**, emitida quando da apreciação das contas do
18exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
19**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**:
20pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-523/2006,
21determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as
22providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
23**TC – 8493/01 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada no
24**Acórdão APL-TC-169/2008**, por parte do ex-Prefeito do Município de
25**ITAPOROCA, Sr. José Adamastor Madruga**, referente a reposição de valor à
26conta específica do FUNDEF. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação
27oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
28**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa e concessão de novo prazo.
29**PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela declaração de não cumprimento da decisão
30contida no Acórdão APL-TC-169/2008; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. José
31Adamastor Madruga, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, da LOTCE, por
32descumprimento de decisão emitida por esta Corte, assinando-lhe o prazo de 60
33(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
34de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela concessão de novo
35prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, para

1dar o devido cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do Relator, por
2unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Consultas” – PROCESSO TC-**
3**38075/09 – Consulta** formulada pelo gestor da **Companhia Paraibana de Gás, Sr.**
4**Manoel de Deus Alves**, referente a legitimidade de aquisição de bem de informática.
5Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** pelo conhecimento da consulta e
6resposta nos termos do pronunciamentos constantes nos autos. **PROPOSTA DO**
7**RELATOR:** pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos dos pronunciamentos
8da d. Auditoria, que passarão a ser parte integrante da decisão. Aprovada a
9proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-3144/03 –**
10**Recurso de Revisão** interposto pelo representante do Ministério Público junto ao
11Tribunal de Contas do Estado, Dr. André Carlo Torres Pontes, contra decisão
12consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1176/2003**, emitida quando do julgamento do
13procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade nº 017/2003, promovido pela
14Secretaria de Saúde do Estado. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
15Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. Na fase de pedido de
17esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
18pediu vista do processo. O Relator e os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
19Alves Viana, José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus
20votos para a próxima sessão. **“Outros” - PROCESSO TC-6689/00 – Verificação de**
21**Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-194/2001**, por parte
22da ex-gestora da **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Sra. Emilia**
23**Correia Lima**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **1999**.
24Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** nos termos
25do parecer. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão
26consubstanciada no Acórdão APL-TC-194/2001. Aprovado por unanimidade, o voto do
27Relator. **PROCESSO TC-0731/05 – Verificação de Cumprimento** de decisão
28consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-761/2008**, por parte do ex-Presidente da
29**PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite e Recurso de Revisão** interposto pelo
30aposentado **Sr. Adalberto Ferreira dos Santos**. Relator: Auditor Renato Sérgio
31Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados
32e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA**
33**DO RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no
34Acórdão AC1-TC-761/2008, pelo ex-Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho
35Leite; **2-** pela concessão do registro no ato de aposentadoria do Sr. Adalberto Targino

1dos Santos, matrícula nº 5.689-8, que ocupava o cargo de Engenheiro Civil, com
2lotação na Diretoria de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem do
3Estado da Paraíba – DER/PB; 3- pelo não conhecimento do recurso de revisão
4interposto, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no
5art. 35, incisos de I a III da Lei Complementar 18/93 e posteriormente, que se
6determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
7unanimidade, com a declaração de impedimento, por parte do Conselheiro Substituto
8Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a
9sessão às 18:27hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos
10por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 05 a 11 de agosto de 2009,
11foram distribuídos 14 (quatorze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos
12Relatores, totalizando 286 (duzentos e oitenta e seis) processos da espécie, no
13corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
14_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
15Ata, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de agosto de 2009.**

17

18

19

20

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

21

22

23

24

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

25

26

27

28

29

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

30

31

32

33

34

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

35

36

37

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

1
2
3
4

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL